



Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação
49º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – UCB – Brasília – DF
2º Colóquio Brasil-China e Ciências da Comunicação

A Governança Digital na China: Plataformas digitais e transferência internacional de dados¹

Dmitri Felix do Nascimento²
Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Resumo

O objetivo de nosso trabalho é analisar a estruturação das políticas de regulação de transferência internacional de dados que a China estabelece as plataformas digitais. Este trabalho integra o projeto de pesquisa “A governança econômica das redes digitais: para uma análise dos mercados e da concorrência da internet e seus impactos sobre os direitos dos usuários”. Abordaremos o desenvolvimento da legislação chinesa com base na Lei de Cibersegurança (Cybersecurity Law Of The People’s Republic Of China, 2017), na Lei de Proteção a Informação Pessoal (Personal Information Protection Law, PIPL, 2021) e na Lei de Segurança de dados (Data Security Law – DSL, 2021), assim como a estrutura de governança sob coordenação do Escritório Central do Ciberespaço da China (CAC). Dessa forma apresentaremos uma análise da regulação nas principais plataformas digitais do país. Utilizaremos a análise documental como base metodológica.

Palavras-chave: Transferência de dados; Regulação; Plataformas; China.

Introdução

A contextualização deste trabalho se baseia na adoção de práticas de políticas de regulação na China. Com base nas principais leis e agências descreveremos a política que o país adota para as plataformas digitais em relação a transferência internacional de dados.

Visto o papel estratégico do controle dos dados na economia digital, as funções do Estado na relação com os mercados digitais adquirem outras proporções. A crescente concentração de poder das grandes empresas de tecnologia e plataformas digitais nas sociedades e nações, com suas robustas infraestruturas de extração e processamento, estruturação de Big Data e desenvolvimento de produtos digitais colocam esses atores numa posição central nas transformações da contemporaneidade.

Há uma literatura recente que aborda a regulação das plataformas, nos países BRICS e do Sul Global (Xiaofei Lu, 2025; Min Jiang and Luca Belli, 2025), estudos comparados (Tyagi et al, 2024) e soberania digital (Sheng, 2024 e Bolaño, 2025) que justificam a necessidade de políticas de

¹Trabalho apresentado no 2º Colóquio Brasil-China de Ciências da Comunicação, evento componente do 49º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Pós Doutorando pelo Programa de Pós Graduação Profissional em Economia (PROPEQ)/OBSCOM da Universidade Federal de Sergipe (UFS). O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Brasil. Processo nº 2021/06992-1 e 2025/05474-8.

regulação mais abrangentes e sólidas, reforçando o papel do Estado em diferentes sistemas políticos.

As plataformas digitais estão no centro das disputas geopolíticas da atualidade. A hegemonia da economia digital pelas potências ocidentais, em específico os EUA, com as empresas de capital estadunidense e holdings multinacionais, como Google, Meta, Microsoft e Amazon, encontra competidores que buscam maior autonomia e soberania digital como no caso dos países BRICS, em especial a China.

O objetivo geral que propomos aqui é apontar a política de transferência de dados da China como fator de proteção à população a partir das políticas de regulação das plataformas digitais.

2 – Método

O método comparativo que adotamos busca fazer uma análise documental sobre as principais legislações que dão suporte a governança na China. De característica descritiva e exploratória, por se tratar de uma pesquisa em andamento, os dados estruturados se limitam a inferência de uma amostra dos documentos oficiais disponibilizados.

Como colocado por Keohane *et al.* (1994), se quisermos entender o mundo social em rápida mudança, precisaremos incluir informações que não podem ser facilmente quantificadas, bem como aquelas que podem. Ou seja, uma análise de comportamento de agentes estatais perante agentes de mercado.

3 – Resultados

Na China, diferentemente de outros países, a economia e governança digital se baseia no planejamento estatal que são ditados pelos Planos Quinquenais, em especial pelo 13º Plano Quinquenal (2016-2020) e o 14º Plano Quinquenal (2021 a 2025). Há uma variedade de leis e recomendações que foram adotadas durante este período.

Dentre o conjunto das legislações adotadas pela China foi promulgada a Lei de Cibersegurança (CSL-2017) peça fundamental para se entender o desenvolvimento e regulação do setor tecnológico e a esfera digital. No seu escopo o Estado atribui igual importância à segurança cibernética e ao desenvolvimento da tecnologia da informação, respeitando os princípios da utilização ativa, do desenvolvimento científico, da gestão em conformidade com a lei e da garantia da segurança.

Com base na CSL foram publicadas outras legislações como a Lei de Proteção a Informação Pessoal (Personal Information Protection Law, PIPL, 2021) a Lei de Segurança de dados (Data Security Law, DSL, 2021) e o Regulamento sobre Gestão de Segurança de Dados em Rede, (Regulation on Network Data Security Management NDSM, 2015).

Estas leis tem por finalidade assegurar que as informações pessoais sejam tratadas processadas de acordo com certos princípios e não podem ser processadas de forma “enganosa, fraudulenta, coercitiva ou outras formas semelhantes” (Art. 5).

Consideradas como o pilar da cibersegurança, a CSL, PIPL e DSL, foi promulgada a NDSM (2015), com foco na proteção dos direitos de indivíduos e organizações, garantindo ao mesmo tempo a segurança nacional e o interesse público, as regulamentações estabelecem diretrizes abrangentes sobre proteção de dados pessoais, transferências internacionais de dados e as responsabilidades dos provedores de plataformas de internet.

O aparelho legal e institucional da governança da China se estrutura numa rede com participação direta do Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação (MIIT) e National Development and Reform Commission (NDRC), aparelhos do Estado diretamente ligados ao desenvolvimento econômico e tecnológico do país.

O Escritório Central do Ciberespaço da China (CAC) é a estrutura responsável pela implementação da Lei de Cibersegurança (2017), entre suas funções esta a de : elaborar de normas, licenciamento administrativo e penalidades, emite e aplica regras sobre conteúdo online e regula a segurança cibernética, a segurança de dados e a privacidade, supervisionar as entidades que gerenciam o sistema global de endereçamento da internet (DNS) na China.

Sobre a transferência internacional de dados a PIPL no Art. 38 remete que as condições para fornecer informações pessoais a uma parte fora da China, o processador de dados deve cumprir alguma dessas condições. Entre elas esta a de: (I) ter uma avaliação de segurança aprovado em uma avaliação organizada pelo CAC; (II) obter uma certificação de proteção por uma agência especializada em conformidade com as disposições estatais; (III) possuir um contrato padrão com o destinatário no exterior seguindo o modelo padrão formulado pela CAC definindo direitos e obrigações; (IV) e por último ter um processador (empresa) que garanta que o destinatário no exterior mantenha um padrão de proteção de dados equivalente ao exigido pela PIPL.

E além disso, o processador (empresa) deve descrever a finalidade e o método de processamento, bem como o tipo de informação pessoal transferida. Além de que é obrigatório obter o consentimento específico e separado do indivíduo para a transferência internacional.

4 – Considerações Finais

Esse estudo exploratório revela que a governança digital na China sobre a transferência internacional de dados possui uma estruturação a partir de uma legislação pertinente e institucionalidade aliada ao desenvolvimento econômico do país.

A opção que a China fez em estruturar e proteger as empresas de capital privado nacional, a exemplo da Baidu, Alibaba e Tencent (BAT), coloca a regulação das plataformas como fator primordial na organização da governança digital.

A preocupação com a transferência internacional de dados, principalmente de dados sensíveis da população em geral, é uma comprovação de que as plataformas digitais devem ser reguladas numa perspectiva de colocar o dado como um bem público, e não apenas objeto do plano de negócios que pode ser utilizado para diferentes finalidades. A governança das plataformas digitais passa a ser uma necessidade em reger os interesses econômicos e os direitos de proteção de dados.

5 – Referências

BOLAÑO C. S, ZANGHELINI F. Data economy: A discussion on value, fictitious valorisation, and national sovereignty. **Big Data & Society** 2025, October–December: 1–12.

CUIHONG, Cai. and LITING, Dai. Evolution of Internet Governance in China. **China Quarterly of International Strategic Studies** Vol. 7, No. 1, 2021.

FENG, Yang; SHAN, Zhao e XIAOQIAN, Zhang. The policy trajectory of China's globalizing Internet. **Digital Transformation and Society** Vol. 1 No. 2, 2022.

LU, Xiaofei. **Regulation and Competition: A Study on Competition Regulation among Digital Platforms in China**. Routledge, 2025.

MARTINS H, BOLAÑO C. Para uma crítica da economia política das plataformas digitais: a configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Contracampo** 2025, v. 44, n. 1.

MIN Jiang and BELLI, Luca. **Digital Sovereignty in the BRICS Countries: How the Global South and Emerging Power Alliances Are Reshaping Digital Governance**, Cambridge University Press & Assessment, 2025.

SHENG, Li. **Big Tech Firms and International Relations: The Role of the Nation-State in New Forms of Power**. Springer, 2022.

KEOHANE, R.; KING, G.; VERBA, S. **Designing Social Inquiry**. Princeton: Princeton University Press, 1994.

Dataset

China PR. **Cybersecurity Law**. Source: China Securities Regulatory Commission www.csrc.gov.cn, 2017.

China PR. **Personal Information Protection Law**, 2021.

China PR. **Data Security Law**, 2021.

China PR. **Regulation on Network Data Security Management**, 2015.

China PR. **The 13th Five-Year Plan For Economic And Social Development Of The People's Republic Of China (2016–2020)**. *Translated by* Compilation and Translation Bureau, Central Committee of the Communist Party of China, Beijing, China.

China PR. **The 14 Five-Year Plan For Economic And Social Development** Of The People's Republic Of China (2016–2020). *Translated by* Compilation and Translation Bureau, Central Committee of the Communist Party of China, Beijing, China.